



04

PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**OF. GPM/PMBE Nº 212/2019**

Boa Esperança - ES, 10 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Jocemar Xavier da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Municipal de 10 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência a Projeto de Lei de 10 de setembro de 2019, que “**Altera a redação da Lei nº 1.136, de 21 de setembro de 2001.**”.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Protocolo nº 8.701  
 Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
 Em 10/09/19  
*Lauro Vieira da Silva*

PODER EXECUTIVO  
 Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
 Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
 Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 019 /2019**

Altera a redação da Lei nº 1.136, de 21 de setembro de 2001.

O **Prefeito de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.136, de 21 de setembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. ....  
 . ....

§ 2º O presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho deverão ser escolhidos por seus membros no início de cada mandato de que trata o art. 3º desta lei, ou na forma definida pelo Regimento Interno. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Boa Esperança - ES, 10 de setembro de 2019.

*Lauro Vieira da Silva*  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de V.Ex.<sup>a</sup> e Dignos Pares, o Projeto de Lei que **“Altera a redação da Lei nº 1.136, de 21 de setembro de 2001.”**

Conforme citado, trata-se de Projeto de Lei cujo objeto consiste na alteração da redação dada ao art. 4º, § 2º da Lei 1.136/2001, segundo o qual dispõe que, *“O Secretário Municipal de Agricultura será o presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será o representante do INCAPER”*.

Pois bem, dado a natureza fiscalizadora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável—CMDRS, de forma lógica o mesmo não pode ser presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, haja vista a necessidade de imparcialidade no exercício das atividades vinculadas.

Portanto, para que seja transparente perante os membros do Conselho, que tem paridade por um lado os Membros dos Agricultores Familiares, seus representantes, e por outro os representantes do Poder Público, se faz necessário a alteração ora proposta, conforme segue na minuta em anexo.

São essas, Senhor Presidente e nobres Edis, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.,  
**JOCEMAR XAVIER DA SILVA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES